

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 991/0001-77

"-LEI Nº. 119 /94="

SÚMULA: Dispõe sobre a constituição do CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL e criação do Fundo Municipal a ele vinculado, autoriza a celebração de convênios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, ~~PRESENCI~~ E EU, JOÃO MARIA DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SE- /
GENTE LEI:

- Art. 1º.- Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas/da área social, tais como, de habitação, de saneamento básico,/de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o art. 2º. desta Lei.
- Art. 2º.- Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, voltados à população de baixa renda.
- Art. 3º.- Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho do Bem-Estar Social, serão aplicados em:
- I -construção de moradias;
 - II -produção de lotes urbanizados;
 - III -urbanização de favelas;
 - IV -aquisição de material de construção;
 - V -melhoria de unidades habitacionais;
 - VI -construção e reformas de equipamentos comunitários e institucionais, de saneamento básico e de promoção humana;
 - VII -regularização fundiária;
 - VIII -produção e aquisição de imóveis habitacionais para localização social;
 - IX -serviços de assistência técnica e jurídica, para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
 - X -serviços de apoio a organização comunitária em programas / habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
 - XI -complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços, com a finalidade de regularizá-los;
 - XII -revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;

Continua.....

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

Continuação.....Fls.02

- XIII -ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIV -projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
- XV -manutenção dos sistemas de drenagem e, nos caso em que a Comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água/ e esgotamento sanitário, e
- XVI -quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculados aos programas de saneamento, habi-
tação e promoção humana.

II.- Constituirão receitas do Fundo:

- I -dotações orçamentárias próprias;
- II -recebimento de prestações decorrentes de financiamentos/ de programas habitacionais;
- III -doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV -recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de ou-
tros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio/
de convênios;
- V -recursos financeiros oriundos de organismos internacio-/
nais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de
convênios;
- VI -aporte de capital decorrentes da realização de operações/
de crédito em instituições financeiras oficiais, quando/
previamente autorizadas por lei específica;
- VII -rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mer-
cado de capitais;
- VIII -produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a li-
cenciamentos de atividades e infrações às normas urbanís-
ticas em geral, edilicias e posturais, e outras ações /
tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o de-
senvolvimento urbano em geral, e
- IX -outras receitas provenientes de fontes aqui não explici-
tadas, a exceção de impostos.

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em agência de / estabelecimento urbano de crédito.

Parágrafo Segundo - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades finan-
ceiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, /

Continua

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

Continuação....Fls.03

objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados/ a ele reverterão.

Parágrafo Terceiro - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

11.- O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado diretamente ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

Parágrafo Único - O Órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

12.- São atribuições do DEPART. DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL:

- I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais municipais, tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União.
- III - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV - encaminhar à Contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, e
- VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Estado ou Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

13. - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 08 (oito) membros, a saber:

- I - Um representante do Poder Executivo Municipal, no cargo de Presidente;
- II - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - Um representante das Associações de Moradores do Município;
- IV - Um representante das Organizações Religiosas do Município;
- V - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cecília do Pavão;
- VI - Um representante de entidades patronais;

Continua

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

Continuação.....Fls. 04

- VII -Um representante do Sistema Único de Saúde do Município;
VIII -Um representante do Departamento de Obras e Serviços Urbanos do Município.

Parágrafo Primeiro - A designação dos membros do Conselho será feito por ato do Poder Executivo Municipal, via Decreto Municipal;

Parágrafo Segundo - A presidência do Conselho Municipal do Bem-Estar Social será exercida por representante do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo Terceiro - A indicação dos membros do Conselho, na condição de representantes das entidades da comunidade, serão feitas pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Parágrafo Quarto - O número de representantes do poder público municipal não poderá ser superior à representação da comunidade.

Parágrafo Quinto - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Sexto - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

11.- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 8(oito) dias para as sessões ordinárias, e de 24(vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho serão tomadas, com a decisão contando com a presença de, no mínimo, 05(cinco) componentes do Conselho, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro- O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo Municipal para o assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Parágrafo Quarto - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal.

12.- Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social:

- I- -aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar Social;
- II -aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;

Continua.....

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

Continuação.....Fls.05

- III -estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ao a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art. 3º. desta Lei.
- IV -definir a política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V -definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob responsabilidade do Fundo;
- VI -definir as condições de retorno dos investimentos;
- VII -definir os critérios e as formas para a transferência de imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII -definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX -acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Poder Executivo Municipal;
- X -acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- XI -dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XII -propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução dos objetivos dos programas sociais, e
- XIII -elaborar o seu regimento interno.

Art. 14 - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 15 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de CR\$.50.000,00(Cinquenta mil cruzeiros reais), junto ao órgão municipal encarregado de administração do Fundo;

Art. 16 - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimos, nos valores de até 16.500(dezesseis mil e quinhentas) UPF (unidades padrões de financiamentos), corrigidas monetariamente e que atualmente atingem a importância de CR\$. 232.404.150,00 - (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUATRO MIL E CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS REAIS).

Parágrafo Primeiro - Para contrair o referido empréstimo junto aos órgãos federais e ou estaduais, especialmente junto ao **MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL - SECRETARIA DE HABITAÇÃO.**

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

Continuação.....Fls. 06

Parágrafo Segundo: Fica o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o valor do Convênio, mediante Termo Aditivo ou Contratos, no valor descrito no art. 12.

-A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30(trinta) dias, contados de sua publicação.

-Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília do Pavão, em 17 de junho de 1.994

=

= JOÃO MARIA DE MORAES PREFEITO MUNICIPAL =